



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

DECISÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E JULGAMENTO - OFÍCIO Nº
223/SEMELC/2025

Comissão de Ética e Julgamento
Campeonato Municipal de Futebol 2025
Espigão do Oeste/RO, 27 de novembro de 2025.

A Comissão de Ética e Julgamento do Campeonato Municipal de Futebol 2025, em resposta ao Ofício nº 223/SEMELC/2025, datado de 27 de novembro de 2025, que solicita análise formal e denúncia referente a fatos ocorridos na partida válida pela Série B do Campeonato Municipal de Futebol 2025, realizada em 19 de outubro de 2025, no Campo Kapa 80, entre as equipes Kapa 80 / Santa Rosa e União, vem por meio desta apresentar sua decisão.

A súmula da partida relatou que "Aos 38 do segundo tempo, devido a uma confusão após uma falta no jogo foram expulsos da equipe da Kapa 80/Santa Rosa os nº 16, 09, 02, 17 (Marco Antonio, Alan C. S. Nascimento, Rodrigo D. da Cruz, Rodrigo S. da Rocha) e da E.C. União os nº 07, 10, 17 (Eliomax A. Ferreira, Dalvan J. Godering, Fabiano P. Belco), ambos com vermelho direto por haver agressão entre eles."

Considerando a importância de assegurar o cumprimento do regulamento, bem como a integridade e lisura da competição, esta Comissão procedeu à análise dos fatos e à aplicação das medidas cabíveis conforme as normas vigentes.

I. FATOS CONSTATADOS

1. Confusão generalizada aos 38 minutos do segundo tempo da partida, após a marcação de uma falta.
2. Expulsão de 4 (quatro) atletas da equipe Kapa 80 / Santa Rosa:
 3. Marco Antonio (nº 16)
 4. Alan C. S. Nascimento (nº 09)
 5. Rodrigo D. da Cruz (nº 02)
 6. Rodrigo S. da Rocha (nº 17)
7. Expulsão de 3 (três) atletas da equipe E.C. União:
 8. Eliomax A. Ferreira (nº 07)
 9. Dalvan J. Gondering (nº 10)
 10. Fabiano P. Belco (nº 17)

Emerson M

Jean

Thiago

Alex



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

11. As expulsões foram motivadas por agressão mútua entre os atletas, conforme relato em súmula.
12. Foi assegurado o direito de ampla defesa ao atleta Marco Antonio Lino de Souza e ao Assistente 2 da partida, Sr. Celio Alves, que foram ouvidos por esta Comissão.
13. Os demais atletas envolvidos, apesar de notificados, não compareceram para exercer seu direito de ampla defesa.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente decisão fundamenta-se nos seguintes dispositivos do Regulamento Geral do Campeonato Municipal de Futebol 2025 e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD):

- Art. 2º §4º, IV do REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025: Garante o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- Art. 5º do REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025: Estabelece que “Qualquer fato que infrinja o regulamento, será analisado e julgado pela Comissão de Ética e Julgamento, podendo a equipe, atleta ou dirigente ser punido e suspenso pelo período que a Comissão julgar necessário, sendo prazo máximo de 12 meses (365 dias), de todas as atividades esportivas, realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo-SEMELC.”
- Art. 29º, Parágrafo Único do REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025: (Considerado em conjunto com o Art. 254-A do CBJD para caracterização de agressão).
- Art. 43º do REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025: Prevê a suspensão automática após expulsão com cartão vermelho.
- Art. 254-A do CBJD: Trata da prática de agressão física.
- Art. 254-A § 1º I do CBJD: Define como agressão “desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido”.

III. ANÁLISE INDIVIDUAL DOS ATLETAS COM PENALIDADES

Após análise dos fatos, depoimentos e fundamentação legal, esta Comissão decide pelas seguintes penalidades individuais:

A. MARCO ANTONIO LINO DE SOUZA (nº 16 - Kapa 80 / Santa Rosa)

- Análise: O atleta foi ouvido em ampla defesa. Conforme depoimento do Assistente 2, Sr. Celio Alves, o atleta interveio na confusão aplicando força

Emerson Muller



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

excessiva e desferindo golpes contundentes. Sua conduta viola o Art. 254-A § 1º I do CBJD.

- **Penalidade:** Suspensão automática prevista no Art. 43º do Regulamento Geral, acrescida de mais 1 (uma) partida de suspensão pelo ato de agressão, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão. A penalidade deve ser cumprida imediatamente na partida seguinte a esta decisão.

B. ELIOMAX A. FERREIRA (nº 07 - E.C. União)

- **Análise:** O atleta interveio na confusão aplicando força excessiva e desferindo golpes contundentes, configurando agressão conforme o Art. 254-A § 1º I do CBJD.
- **Penalidade:** Suspensão automática prevista no Art. 43º do Regulamento Geral, acrescida de mais 1 (uma) partida de suspensão pelo envolvimento no ato de agressões, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão. A penalidade deve ser cumprida imediatamente na partida seguinte a esta decisão.

C. FABIANO P. BELCO (nº 17 - E.C. União)

- **Análise:** O atleta participou ativamente do ato de agressão, desferindo golpes contundentes. Sua conduta viola o Art. 29º, Parágrafo Único do Regulamento Geral e o Art. 254-A § 1º I do CBJD. O atleta não compareceu para ampla defesa, apesar de notificado.
- **Penalidade:** Suspensão de 8 (oito) meses (242 dias) a partir da data desta decisão, sem conversão de pena alternativa, em conformidade ao Art. 5º do Regulamento Geral.

D. DALVAN J. GONDERING (nº 10 - E.C. União)

- **Análise:** O atleta participou ativamente do ato de agressão, desferindo golpes contundentes. Sua conduta viola o Art. 29º, Parágrafo Único do Regulamento Geral e o Art. 254-A § 1º I do CBJD. O atleta não compareceu para ampla defesa, apesar de notificado.
- **Penalidade:** Suspensão de 8 (oito) meses (242 dias) a partir da data desta decisão, sem conversão de pena alternativa, em conformidade ao Art. 5º do Regulamento Geral.

E. RODRIGO D. DA CRUZ (nº 02 - Kapa 80 / Santa Rosa)

- **Análise:** O atleta participou ativamente do ato de agressão, desferindo golpes contundentes durante a confusão. Sua conduta viola o Art. 29º, Parágrafo Único do Regulamento Geral e o Art. 254-A § 1º I do CBJD. O atleta não compareceu para ampla defesa, apesar de notificado.

Emerson Ruw



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

- **Penalidade:** Suspensão de 8 (oito) meses (242 dias) a partir da data desta decisão, sem conversão de pena alternativa, em conformidade ao Art. 5º do Regulamento Geral.

F. RODRIGO S. DA ROCHA (nº 17 - Kapa 80 / Santa Rosa)

- **Análise:** O atleta participou ativamente do ato de agressão, desferindo golpes contundentes. Sua conduta viola o Art. 29º, Parágrafo Único do Regulamento Geral e o Art. 254-A § 1º I do CBJD. O atleta não compareceu para ampla defesa, apesar de notificado.
- **Penalidade:** Suspensão de 8 (oito) meses (242 dias) a partir da data desta decisão, sem conversão de pena alternativa, em conformidade ao Art. 5º do Regulamento Geral.

G. ALAN C. S. NASCIMENTO (nº 09 - Kapa 80 / Santa Rosa)

- **Análise:** O atleta foi expulso com cartão vermelho. Embora envolvido na confusão, a análise dos elementos de prova disponíveis não demonstra comprovação específica de golpes contundentes ou força excessiva análoga à dos outros atletas penalizados por agressão dolosa conforme o Art. 254-A § 1º I do CBJD. O atleta não compareceu para ampla defesa, apesar de notificado.
- **Penalidade:** Suspensão automática de 1 (uma) partida, conforme previsto no Art. 43º do Regulamento Geral. A penalidade deve ser cumprida imediatamente na partida seguinte a esta decisão, caso ainda não tenha sido cumprida.

IV. CONCLUSÃO

As penalidades foram graduadas conforme a gravidade da participação de cada atleta nos atos de agressão e desrespeito ao regulamento. Seis atletas (Marco Antonio Lino de Souza, Eliomax A. Ferreira, Fabiano P. Belco, Dalvan J. Gondering, Rodrigo D. da Cruz e Rodrigo S. da Rocha) tiveram sua participação em agressões com desferimento de golpes comprovada, recebendo suspensões proporcionais à gravidade de suas condutas. O atleta Alan C. S. Nascimento, embora expulso, não teve comprovação específica de agressão dolosa nos termos do Art. 254-A § 1º I do CBJD, recebendo apenas a suspensão automática. As suspensões de 8 (oito) meses foram aplicadas com base na previsão do Art. 5º do Regulamento Geral, considerando a gravidade das infrações e a necessidade de preservar a integridade e a lisura da competição. O direito de ampla defesa foi assegurado conforme o regulamento.

V. DISPOSITIVO - FATO DECIDIDO

Diante do exposto, esta Comissão de Ética e Julgamento decide:

Emerson Lobo



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

1. **MARCO ANTONIO LINO DE SOUZA (nº 16 - Kapa 80 / Santa Rosa):** Suspensão por 2 (duas) partidas, a ser cumprida imediatamente.
2. **ELIOMAX A. FERREIRA (nº 07 - E.C. União):** Suspensão por 2 (duas) partidas, a ser cumprida imediatamente.
3. **FABIANO P. BELCO (nº 17 - E.C. União):** Suspensão por 8 (oito) meses (242 dias), a partir da data desta decisão.
4. **DALVAN J. GONDERING (nº 10 - E.C. União):** Suspensão por 8 (oito) meses (242 dias), a partir da data desta decisão.
5. **RODRIGO D. DA CRUZ (nº 02 - Kapa 80 / Santa Rosa):** Suspensão por 8 (oito) meses (242 dias), a partir da data desta decisão.
6. **RODRIGO S. DA ROCHA (nº 17 - Kapa 80 / Santa Rosa):** Suspensão por 8 (oito) meses (242 dias), a partir da data desta decisão.
7. **ALAN C. S. NASCIMENTO (nº 09 - Kapa 80 / Santa Rosa):** Suspensão por 1 (uma) partida, a ser cumprida imediatamente.

Todas as suspensões impedem a participação dos atletas em quaisquer atividades esportivas realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo (SEMELC) durante o período da penalidade, independente de equipe ou agremiação.

As equipes Kapa 80 / Santa Rosa e União devem ser notificadas para o fiel cumprimento desta decisão.

Espigão do Oeste/RO, 29 de novembro de 2025.

Comissão de Ética e Julgamento Campeonato Municipal de Futebol 2025

Presidente Edson Saibel Ullig:

Vice-Presidente Ingo Luis Salvi:

Membro 1 Alexandre Fernandes da Costa:

Membro 2 Emerson Luiz Kruk:

Membro 3 Devair da Silva Costa: